Folha 1/33





CONTRATO № 006/2023

CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA E A OVER ELEVADORES EIRELI.

CONTRATANTE: **CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA**, com sede no Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte – Quadra CA-07 – Lote 02 – Brasília/DF, inscrito no CNJP/MF sob o nº 61.919.643/0001-28, representado pelo seu Presidente, o Senhor Juliano do Vale, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, CRO-TO 539, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.715.301-06.

CONTRATADA: OVER ELEVADORES EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) n.º 10.629.386/0001-59, localizada no QS 07, Praça 600, Lote 03, Loja 1, Taguatinga, CEP: 72.020-016 – Brasília/DF, representada por seu sócio, o Sr. **Paulo Renato Teixeira**, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, portador(a) da Cédula de Identidade Profissional n.º 89-1-00581-2 CREA-RJ e CPF (MF) n.º 732.758.327-00.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo nº 2179/2022 (Pregão Eletrônico nº 01/2023), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças, componentes e acessórios genuínos dos respectivos fabricantes, para 2 (dois) elevadores instalados no edifício sede do Conselho Federal de Odontologia (CFO), em regime de

SHIN CA 7 Lote 2 – Lago Norte 71.503-507–Brasília - DF Tel: (61) 3033-4499





empreitada por preço global, conforme especificações contidas nos anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2023, seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 1. Na prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar e contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à perfeita e integral execução do objeto contratado.
- 2. O Responsável Técnico deverá providenciar e registrar no CREA competente, no prazo máximo de 7 (sete) dias da assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.), conforme disciplina a Resolução nº 425/1998 CONFEA.
- **3.** Os materiais empregados e a execução dos serviços deverão obedecer rigorosamente às seguintes condições:
- **3.1.** Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente Termo;
- **3.2.** Às prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem do produto;
- **3.3.** Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
- **3.4.** Às disposições legais federais, estaduais, municipais e distrital pertinentes;
- **3.5.** Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
- **3.6.** Aos regulamentos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
- **3.7.** Às normas técnicas específicas, se houver;
- **3.8.** Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- **3.9.** À Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;
- **3.10.** Às Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:





- 3.10.1. NR-6: Equipamentos de Proteção Individual EPI;
- **3.10.2.** NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- 3.10.3. NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção
- 3.10.4. NR-23: Proteção Contra Incêndios.
- **3.11.** À Resolução CONFEA nº425/98 e Resolução CONFEA nº 1025/2009 (ART e Acervo Técnico)
- **4.** Todos os serviços relativos ao presente Termo consistem em manutenção preventiva e corretiva. Entende-se isso por todas as ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais e emergenciais nos elevadores, suas peças e componentes de propriedade da CONTRATANTE que resultem, respectivamente, na manutenção do estado de uso ou de operação, e na recuperação do estado de uso ou de operação, para que os equipamentos e seus componentes constantes no objeto deste Termo sejam garantidos.
- **4.1.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza, bem como orientações para operação normal e adequada dos equipamentos.
- **4.2.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem ser prestados nos locais em que os sistemas estão instalados;
- **4.2.1.** Os serviços em equipamentos/peças, que por motivos técnicos não puderem ser executados nos locais de uso, serão retirados pela CONTRATADA mediante prévia aprovação e avaliação do fiscal do Contrato, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, substituição de peças e reinstalação, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- **4.2.2.** Ocorrendo o previsto no item anterior, a CONTRATANTE avaliará sobre a necessidade de se substituir imediatamente o componente, de acordo com o uso do equipamento, o tipo de equipamento/peça, facilidade de se ter em estoque ou de se encontrar no mercado. Caso ocorra, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata instalação de outros componentes com as mesmas características dos componentes





retirados, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, os quais somente poderão ser retirados quando da reinstalação dos componentes originais devidamente corrigidos.

- **5.** As manutenções consistem em:
- **5.1.** <u>Preventiva</u>: tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive dos fabricantes, devendo ser executada em duas etapas:
- **5.1.1.** <u>Inspeção:</u> verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa (rotina) de manutenção recomendado pelos fabricantes dos equipamentos;
- **5.1.2.** Revisão: verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.
- **5.1.3.** A manutenção dos equipamentos e instalações será executada obedecendo às rotinas definidas nas ROTINAS MÍNIMAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (item 4.6.3), assim como as prescrições do fabricante.
- **5.1.4.** As manutenções preventivas deverão ser executadas no horário normal de expediente, de modo que não prejudique o funcionamento das atividades do CONTRATANTE. Ainda assim, sempre que necessário este procedimento poderá ser realizado fora do horário normal, independente do equipamento, não implicando em qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- **5.1.5.** A manutenção preventiva incluirá toda mão-de-obra, ferramentas, materiais de consumo, transportes, necessários para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos a serem manutenidos e poderá incluir o fornecimento de peças de reposição.
- **5.1.6.** A CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviço.
- **5.2.** <u>Corretiva</u>: tem por objetivo o restabelecimento dos componentes dos equipamentos às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletro-eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por meio de laudo técnico específico, assinado pelo





Engenheiro responsável da CONTRATADA, o qual deverá conter a discriminação do defeito.

- **5.2.1.** Manutenção Corretiva Inicial: em até 30 (trinta) dias corridos, contados do início da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá enviar, impresso e via CD-R ou DVD-R, Relatório de Avaliação Técnica ao fiscal do contrato, informando: estado de funcionamento, operacionalidade e integridade de todos os equipamentos; relação de equipamentos ou materiais a serem repostos e cronograma para execução ou estudo das pendencias; relação dos componentes dos equipamentos com sua localização, nome do fabricante, modelo, nº de série, tipo, capacidade, tensão, corrente nominal e outros dados que se fizerem necessários à perfeita identificação dos equipamentos.
- **5.2.2.** A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a **qualquer tempo**, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente os problemas identificados ao CONTRATANTE, solicitando autorização para execução dos serviços.
- **5.2.3.** A manutenção corretiva incluirá toda mão de obra, ferramentas, materiais de consumo, transportes, necessários para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos a serem manutenidos e poderá incluir o fornecimento de peças de reposição.
- **5.2.4.** Para cada evento de manutenção corretiva identificado, deverá ser gerada imediatamente uma Ordem de Serviço Corretiva, independente da data de conclusão do serviço.
- **5.2.5.** A CONTRATADA deverá observar que, nos casos de manutenção corretiva com substituição de peças, equipamentos ou acessórios, o prazo para normalização do sistema será de no máximo 5 (cinco) dias úteis;
- **5.2.6.** A formalização imediata da comunicação ao CONTRATANTE quando houver necessidade de maior prazo para a execução do serviço, justificando e propondo novo prazo será feita pela CONTRATADA, o qual poderá ou não ser aceito pelo fiscal do Contrato.
- **5.2.7.** O fato de os profissionais não terem conhecimento suficiente para a resolução de um problema específico do Objeto não será justificativa para o não cumprimento do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para a normalização do funcionamento do sistema. A





CONTRATADA poderá subcontratar uma empresa ou profissional para a resolução do problema, mediante autorização prévia do fiscal do Contrato, sendo que o ônus da contratação ficará a cargo da CONTRATADA.

5.2.8. Não será justificativa da não normalização dos elevadores: imprudência, incompetência ou negligência da CONTRATADA; má conservação das ferramentas, equipamentos ou aparelhos de medição da CONTRATADA; falta de material de consumo; incapacidade em realizar testes.

6. Rotinas Mínimas de Manutenção Preventiva

- **6.1.** As rotinas de manutenção preventiva relacionadas a seguir são apenas uma referência (exemplificativas) para execução dos serviços, devendo a CONTRATADA, **no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar do início da execução dos serviços,** providenciar **TODAS** as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos equipamentos ou para otimizar os processos, seguindo recomendação dos fabricantes. Tais rotinas complementares deverão ser encaminhadas por escrito para aprovação prévia do fiscal do Contrato, de forma a verificar sua adequação.
- **6.2.** O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, modificar as rotinas ou a periodicidade, bastando comunicar por escrito a CONTRATADA, a qual terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários.
- **6.3.** A Tabela abaixo apresenta as rotinas mínimas de manutenção preventiva com suas respectivas periodicidades:

М	Mensal
В	Bimestral
Т	Trimestral
Q	Quadrimestral
S	Semestral
Α	Anual

Equipamento	Descrição do serviço	М	В
	/erificar funcionamento e integridade do painel de operação		Χ
	Verificar funcionamento e integridade do interfone ou	Х	
Cabina	intercomunicador na cabina e portaria	^	
(Interior)	Verificar funcionamento e limpeza das lâmpadas, fixação e		Х
	limpeza do sub-teto e funcionamento e limpeza do ventilador.		^
	Verificar integridade dos painéis de acabamento, frisos e piso,		Χ





inclusive as placas indicativas.		
Verificar integridade do guarda corpo e espelho (fixação quebra, riscos, amassados e falta de parafusos)),	Х
Verificar portas, corrediças e réguas de seguranç (funcionamento, fixação, quebra, alinhamento, folgas, ajuste ruídos e limpeza)		
Verificar integridade e funcionamento do indicador (quebrado setas, segmentos ou lâmpadas queimadas)),	Х
Verificar funcionamento dos comandos cabineiro, ventilador banqueta (manual/automático, comando de lotado)	e x	
Inspecionar a existência de vibrações e/ou ruídos anorma quando há movimentação da cabina.	is X	

Equipamento	Descrição do serviço	Q	S
Verificar funcionamento e integridade das boto indicadores (quebrado, mal afixado, funcionamento da segmentos e lâmpadas)		Х	
Pavimento	Verificar funcionamento e integridade das portas e soleiras (fixação e amassados, ferragens, borrachas de marco, ilhós e puxadores, limpeza e lubrificação)	Х	
	Verificar aceleração, desaceleração e nivelamento		Χ
	Verificar fechos eletromecânicos (folgas, ajustar e verificar aterramentos)		Х

Equipamento	Descrição do serviço	М	В	S
	Limpar a casa de máquinas	Χ		
	Verificar proteções e conexões (Painel de força, reaperto geral, chaves de força, chave disjuntora, condições dos fusíveis do quadro de comandos, estado e isolamento dos condutores, aquecimento anormal, oxidação e limpeza das conexões, funcionamento mecânico)		х	
Casa de Máquinas	Verificar quadro de comando (reapertar fiações em geral, verificar desgaste das contatoras, chaves controladoras quanto à regulagem, pressão, integridade, desgaste e alinhamento dos contatos, fixação dos relés, módulos eletrônicos, conexões das chaves, temporizadores, relés, circuitos de proteção, transformadores, <i>leds</i> de monitoração dos comandos microprocessados, retirar excesso de poeira com pincel)			х

Equipamento Descrição do serviço	М	В	T	1
----------------------------------	---	---	---	---





	Verificar o funcionamento da bateria e fonte de luz de emergência (desligar o disjuntor de iluminação da cabina	Х		
	e verificar nível de água da bateria) Verificar máquina e cabos de tração (nível do óleo da máquina, vazamentos em vedações, nível de óleo no coletor, retentor, ruídos e desgaste de rolamentos ou buchas e coroa/sem-fim e acoplamentos, existência de limalha de ferro e desgaste na polia, arames rompidos nos cabos, limpeza)			Х
Casa de	Verificar motor de indução nível de óleo dos mancais do motor, desgastes e ruídos nos acoplamentos do motor, limpeza, verificar e anota temperatura de funcionamento e parâmetros de funcionamento)			Х
Máquinas	Verificar funcionamento do interfone ou intercomunicador (cabina, portaria e casa de máquinas)			Χ
	Verificar limite final de subida e limite final de descida			Χ
	Verificar aparelho de segurança			Χ
	Verificar freio e contato BK ou CPF (êmbolo, regulagem, condições das lonas, sapatas, tambor, terminais de ligação, abertura, regulagem das molas, percurso, nivelamento da parada, limpeza dos furos das articulações, lubrificar, ajustar freio eletromecânico e verificar regulagem do contato BK)		X	
	Verificar regulador de velocidade (desgaste na polia, ruído, funcionamento das peças móveis e contatos elétricos, limpeza e lubrificação.	Х		

Equipamento	Descrição do serviço	М	Т	S
	Verificar aparelho de segurança (estado dos componentes, acionamento do contato elétrico manualmente)	Х		
	Verificar porta e contato de emergência (funcionamento do contato de segurança)			Х
Cabina (em cima)	Verificar corrediças superiores, suspensão dos cabos de tração e chaves de indução (estado das corrediças, desgaste dos nylons e folga entre a guia, lubrificar e limpar graxeiras, tensionamento, fixação de elementos, distanciadores de cabos e ruídos entre os chumbadores.		х	
	Verificar operador de portas (tensão e desgaste da corrente, correia e cabo de aço, desgaste dos roletes do carrinho, funcionamento e folga dos microrruptores, fixação do motor, tampa e ajuste do freio magnético, ajusta caixa de came, roletes, freio do motor operador e tensionamento dos cabos)		X	





Limpar teto e estrutura		Х

Equipamento	Descrição do serviço	М	Т	Q	S
	Verificar polia de desvio (fixação, limpeza, lubrificação, desgastes dos canais, eixos e rolamentos)				Х
	Verificar limites de parada de subida (limpeza, fixação, lubrificação, desgastes dos canais, eixos e rolamentos)	Х			
	Verificar guias e suportes (limpeza, lubrificação)			Χ	
	Verificar cabos de manobra e fiação (condições da				
Caixa corrida	fiação elétrica e cabos de manobra da caixa corrida, linhas rompidas, oxidação em bornes, obstrução e posição)				Х
	Verificar portas de pavimento e fecho eletromecânico (fixação do dispositivo de arraste, mola, rolete, posição do suporte de acionamento da chave de emergência, cabos e peso de acionamento, tensionamento e lubrificação, limpar conjunto fechamento, acionamento e desacionamento da rampa móvel, verificar irregularidades nas portas, falhas elétricas, portas sem folga e abertura indevida, fixação da tampa, reaperto de fiações/conexões elétricas e braço acionador)			x	
	Verificar contrapeso (fixação dos pesos, empenamento da estrutura em direção as guias, estado das corrediças, separador e fixação dos cabos, porcas, cupilhas, metal mongol, limpar estrutura)		Х		
	Verificar limite de redução de descida (limpeza, lubrificação e acionamento manual)	Х			
	Verificar limite de parada de descida (limpeza, fixação, lubrificação e acionamento manual)	Х			

Equipamento	Descrição do serviço	М	В	Т	Q	S
	Verificar aparelho de segurança (funcionamento, estado dos componentes e seio do cabo de manobra)	х				
Poço	Verificar corrediças inferiores (estado das corrediças e desgaste dos nylons e folga entre guia, limpar e lubrificar graxeiras)			х		
	Verificar aparachoques e cornija (verificar a capa hidráulica, nível de óleo, fixação, funcionamento do pistão hidráulico, acionamento do contato elétrico manualmente, limpar cornija)			х		
	Verificar polias, cabos e corrente de compensação			Χ		





(desgaste dos canais da polia, lubrificação, funcionamento e posição dos contatos elétricos, limpeza, desgaste dos cabos e correntes de compensação, equalização e alongamento, fixação do suporte de desvio da corrente de compensação, lubrificar guias da polia de compensação)			
Verificar polia tensora (fixação junto à guia, acionamento do contato elétrico, alinhamento da polia – braço – suporte, distancia do peso ao piso e tensão do cabo, lubrificar e limpar eixo)		Х	
Verificar deslize do contrapeso (distância da mola até a parte inferior da estrutura do contrapeso e anotar na OS) Verificar fundo do Poço (limpeza)	Х	Х	

- **6.4.** Mensalmente deverá ser emitido um Relatório Técnico de Manutenção, referente ao mês dos serviços já prestados. Esse relatório deve conter todos os serviços prestados, contemplando todas as rotinas de manutenção verificadas, peças/componentes danificados, gastos ou defeituosos substituídos com respectivo laudo técnico para justificar a substituição de cada componente e a discriminação do defeito, materiais utilizados, descrição de procedimentos detalhados de testes, descrição de outras intervenções não programadas nos equipamentos, regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, laudos conclusivos, problemas detectados, sugestões pra melhorias e dos quesitos de segurança do trabalho. Esse relatório deverá ser assinado e rubricado pelo Engenheiro responsável da CONTRATADA e encaminhado ao fiscal do Contrato até o 10º dia do mês subsequente ao mês referente aos serviços prestados.
- **6.4.1.** Além desse relatório mensal, a CONTRATADA deverá apresentar no terceiro e no nono mês de Contrato o Relatório de Desempenho, emitido pelo fabricante dos equipamentos ou empresa credenciada do fabricante, sobre o desempenho de todos os componentes dos elevadores, bem como parecer sobre suas condições de funcionamento e segurança.
- **6.5.** Todos os relatórios e termos técnicos abordados no presente Termo deverão abranger o máximo de itens relacionados abaixo, quando pertinentes, além de outros quaisquer que a CONTRATADA julgar necessário:





- **6.5.1.** Nome e função dos profissionais alocados para execução dos serviços no mês de referência do relatório;
- **6.5.2.** Descrição dos serviços preventivos e corretivos executados no mês, bem como falhas de testes, incluindo a data, o horário e o local dos mesmos;
- **6.5.3.** Relação de peças, componentes e materiais substituídos por defeito/desgaste ou utilizadas em ampliações/modificações;
- **6.5.4.** Relação de serviços em andamento com estimativa de prazo de conclusão, e a executar com estimativa de prazo de início;
- **6.5.5.** Leitura dos instrumentos de medida antes e depois dos serviços preventivos;
- **6.5.6.** Análise dos testes;
- **6.5.7.** Resumo das anormalidades e dos fatos ocorridos no período, incluindo a falta de energia ou água e picos de consumo de energia ou de água;
- **6.5.8.** Relação de pendências, razões de sua existência e quais destas dependem de solução do CONTRATANTE;
- **6.5.9.** Acidentes de trabalho porventura ocorridos;
- **6.5.10.** Estudos e levantamentos realizados;
- **6.5.11.** Informações sobre a situação dos equipamentos, indicando deficiências;
- **6.5.12.** Sugestões sobre reparos preventivos ou modernizações cuja necessidade tenha sido constatada;
- **6.5.13.** Relação de materiais e equipamentos necessários para a conclusão de serviços;
- **6.5.14.** Sugestão de materiais a serem adquiridos para manutenção do estoque mínimo;
- **6.5.15.** Gráficos.
- **6.6.** Manter arquivadas cópias de todos os relatórios técnicos de que trata este Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 1. A CONTRATADA assumirá prontamente a manutenção preventiva e corretiva dos 2 (dois) elevadores, com fornecimento e reposição de peças originais novas, sem ônus adicional para este Conselho.
- 2. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar de 27 de março de 2023.





- **3.** O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
- 1.1. Prestação regular dos serviços;
- 1.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- **1.3.** Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- **1.4.** Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e
- **1.5.** Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO E FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

- 1. O Instrumento de Medição de Resultado é o ajuste escrito, anexo ao Contrato, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
- **2.** A CONTRATADA obrigar-se-á ao cumprimento do Instrumento de Medições de Resultado IMR abaixo:

INDICADOR № 01				
Prazo de atendimento e conclusão de serviços de manutenção corretiva				
Item	Descrição			
Finalidade	Garantir a celeridade no atendimento das demandas referentes a resgate ou manutenção corretiva, ou seja, em conformidade com os prazos máximos estabelecidos no item 6 do Termo de Referência.			
Metas a cumprir	a) Em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine, independente do dia e do horário, o prazo máximo de atendimento, após o chamado por telefone ou por e-mail, deverá ser de até 30 (trinta) minutos; b) Nos demais casos, o prazo máximo de atendimento deverá ser 2 (duas) horas, contadas a partir da comunicação do problema. O prazo de 2 (duas) horas será			





	CFO, ou seja, em dias úteis entre 9:00h e 17:00h,
	interrompendo-se a contagem às 17:00h de um dia e reiniciando-se às 9:00h do dia útil seguinte;
	c) Em qualquer dos casos, a CONTRATADA fica obrigada a colocar o elevador em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contado a partir da abertura do chamado por telefone ou e-mail. O prazo de 4 (quatro) horas será contado dentro do horário de funcionamento normal do Conselho, ou seja, em dias úteis entre 9:00h e 17:00h, interrompendo-se a contagem às 17:00h de um dia e reiniciando-se às 9:00h do dia útil seguinte.
-	Planilha de controle de Ordens de Serviço Abertas pelo Contratante.
acompanhamento	O acompanhamento e fiscalização serão executados pela fiscalização do contrato, sendo permitida a contratação de terceiros e sistemas para apoio no controle de atendimento de ordens de serviço.
Periodicidade	Mensal
	A eficiência dos atendimentos será medida mensalmente através da fórmula:
	Pontuação Mínima = 0 Pontuação Máxima = 1 Data da assinatura do contrato.





Faixas de ajuste no pagamento	X até $0,15$: 100% do valor da fatura mensal de manutenção; $0,15 < X \le 0,30$: 95% do valor da fatura mensal de manutenção; $X > 0,30$: 90% do valor da fatura mensal de manutenção.	
Sanções Adicionais	1. Independentemente das adequações no pagamento, de acordo com este IMR, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Contrato, bem como nos termos da Lei 8.666/93.	
	2. Independentemente das adequações no pagamento, de acordo com este IMR, será aplicado o desconto proporcional ao total de dias em que cada elevador permaneceu parado, quando do pagamento efetuado mensalmente da prestação de serviço, conforme disposto no item 5 do Termo de Referência.	
Observações	1. Caso haja impedimentos na realização das rotinas de manutenção, o fiscal do contrato deverá ser comunicado imediatamente visando a normalização dos serviços e a não incidência de ajustes ou sanções.	
	2. Todas as ocorrências deverão ser registradas em relatório entregue pela CONTRATADA.	

3. A aplicação de descontos com base no IMR é completamente desvinculada das aplicações de sanções previstas na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1. Designar um Representante Legal da empresa, com poderes para a resolução de possíveis ocorrências e quaisquer eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato, informando também endereços, telefones, fax, e-mail e outros meios de comunicação para contato com o mesmo.
- 2. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de, entre outras coisas, prestar a necessária orientação aos executores, e assim garantir o perfeito andamento dos mesmos.
- **2.1.** Tais encarregados reportar-se-ão, sempre que houver necessidade, diretamente à FISCALIZAÇÃO do Contrato e deverão tomar todas as providencias pertinentes para que





sejam corrigidas quaisquer imperfeições, defeitos e/ou falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

- **3.** Disponibilizar Engenheiro Preposto e técnicos especializados para acompanhar os serviços, instruir constantemente as equipes técnicas e manter contato com a FISCALIZAÇÃO periodicamente e sempre que necessário, além de providenciar a elaboração de Relatórios Técnicos, a preparação de escalas de trabalho e cronogramas de serviços, e de zelar pela eficiência e disciplina de seus subordinados.
- **4.** Implantar, de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços contratados, realizando-os de forma meticulosa e constante, de modo a obter uma operação correta e eficaz dos equipamentos e instalações, bem como manter sempre em perfeita ordem todas as dependências da CONTRATANTE nas quais forem prestados os serviços.
- **5.** Estabelecer, junto à FISCALIZAÇÃO do Contrato, o cronograma de programação das manutenções preventivas.
- **6.** Responder por, e corrigir prontamente, todos os vícios, falhas e defeitos do equipamento e instalações objeto deste Termo de Referência, durante toda a vigência do respectivo Contrato.
- **7.** Executar, de maneira contínua, além de manutenção corretiva e assistência técnica, manutenção preventiva no equipamento e instalações, sem implicar em ônus adicional para o Conselho, e devendo, ainda, esta ocorrer, salvo explícita solicitação em contrário, nas datas previamente programadas pela FISCALIZAÇÃO, em conformidade com a periodicidade fixada no Plano de Manutenção, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 17:00 horas.
- **8.** Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o perfeito funcionamento do equipamento.
- **9.** Assumir inteira responsabilidade pela qualidade das peças, partes, componentes, acessórios e materiais a serem empregados, os quais deverão ser originais e novos, de primeira qualidade, genuínos do fabricante do equipamento, sem implicar em ônus extras ao Contrato.





- **10.** Recolher e destinar itens e materiais substituídos, não sendo admitido que os mesmos permaneçam nas dependências da CONTRATANTE.
- **11.** Manter, de modo a constituir suporte técnico para as equipes de manutenção, oficina devidamente equipada, a qual poderá ser vistoriada a qualquer momento pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, para a certificação da adequação tanto da capacidade técnica quanto da logística da mesma.
- **12.** Disponibilizar inicialmente, bem como manter eventual substituição durante toda a vigência contratual, quaisquer itens que se façam necessários de modo a garantir o perfeito funcionamento e operação dos equipamentos e instalações objeto do Contrato.
- 13. Fornecer e assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento de toda a mão-deobra, peças, materiais, acessórios, ferramentas, utensílios, componentes, suprimentos e insumos necessários ao perfeito funcionamento do equipamento e à escorreita execução dos serviços contratados e demais atividades correlatas, pelos preços selecionados na Licitação pública e registrados em Contrato a ser assinado entre as partes, bem como, também, manter essas condições durante toda a vigência contratual.
- **14.** Providenciar e contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as atividades necessárias à perfeita e integral execução do objeto contratado.
- **15.** Fornecer lista com o nome, endereço e telefone de contato de todos os técnicos e empregados da empresa que prestarão serviço de assistência técnica e manutenção do equipamento, mantendo-a sempre atualizada.
- **16.** Manter os seus técnicos e empregados atualizados tecnologicamente, promovendo treinamentos e participação em eventos de caráter técnico que permitam a prestação dos serviços sempre em regime de excelência.
- 17. Fornecer uniformes e equipamentos adequados a todos os técnicos e empregados envolvidos na prestação dos serviços contratados, de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho, sem repassar quaisquer custos, em nenhuma hipótese, nem ao seu pessoal nem ao preço ajustado pela prestação dos serviços.





- **18.** Manter sempre seus técnicos e empregados, durante todo o tempo, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás, com fotografia recente, e em completas condições de higiene e segurança, bem como provê-los, às suas expensas de todos os Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.) e de segurança necessários.
- **19.** Fazer cumprir e assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento, por parte de seus técnicos e empregados, de todas as normas internas e disciplinares determinadas pela CONTRATANTE, em especial das normas relativas à segurança do edifício onde serão executados os serviços e das Normas de Higiene e Segurança no Trabalho.
- 20. Manter sempre a disciplina nos locais de realização dos serviços, bem como substituir, sempre que demandado pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, **imediatamente**, após a notificação, qualquer de seus técnicos ou empregados que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar o trabalho ou a atuação da FISCALIZAÇÃO ou, ainda, cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição o ao interesse do Serviço Público, além de impedir, também, qualquer futuro retorno desta pessoa às dependências do Conselho, na condição de prestador de serviço da CONTRATADA.
- **21.** Executar os serviços sempre de acordo com as normas técnicas e recomendações dos fabricantes dos diversos equipamentos e instalações.
- **22.** Cumprir os postulados legais e normas vigentes, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, relativos à segurança dos equipamentos e instalações objeto do Contrato, bem como de seus respectivos usuários.
- **23.** Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.
- **24.** Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada otimização dos serviços, dando ênfase ao uso responsável dos recursos, visando à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos.
- **25.** Registrar e controlar, dando ciência à FISCALIZAÇÃO, e conforme cronograma de manutenção estabelecido junto à CONTRATANTE, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.





- 26. Assumir inteiramente a responsabilidade, bem como, tomar todas as medidas e providencias necessárias ao pronto e imediato atendimento dos seus técnicos e empregados vítimas de acidentes de trabalho ou acometidos de mal súbito, durante o desempenho dos serviços ou em contato com eles, ainda que verificados nas dependências do CFO.
- 27. Assumir inteiramente a responsabilidade por e arcar total e exclusivamente com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, entre outros, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal, bem como arcar com todos os custos oriundos de eventuais reclamações trabalhistas.
- **28.** Apresentar, obrigatoriamente, sempre que solicitado, amostras das peças, componentes, acessórios e materiais utilizados na execução dos serviços, ficando os mesmos sujeitos à aprovação e aceite por parte da CONTRATANTE.
- **29.** Disponibilizar, a partir da assinatura do Contrato, suporte técnico via *Internet* e/ou serviço telefônico, visando a agilizar os chamados e atendimentos técnicos.
- **30.** Realizar prontamente qualquer atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista.
- **31.** Prestar serviço, através de esquema de emergência, mesmo na ocorrência de estado de greve da categoria.
- **32.** É vedada a subcontratação, ainda que parcial, dos serviços objeto desta Licitação.
- **33.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, bem como pela execução dos mesmos, nos temos da legislação vigente. A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pela má execução de quaisquer serviços.
- **34.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Art. 70, da Lei n° 8.666/93.





- **35.** Repor qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por qualquer de seus técnicos e empregados.
- **36.** Assessorar os servidores da CONTRATANTE em quaisquer assuntos relacionados aos equipamentos, sistemas, instalações e áreas abrangidas pelo objeto do Contrato.
- **37.** Arcar com o transporte quando houver a necessidade de deslocamento de equipamento, peça, componente, acessório ou material da CONTRATANTE para a oficina da CONTRATADA, bem como quaisquer outros procedimentos associados.
- **38.** Apresentar à CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura de cada mês, o respectivo Relatório Mensal de Acompanhamento, contendo comprovantes e detalhes a respeito de quaisquer serviços e/ou manutenções executados no período, informações sobre índices anormais de falhas eventualmente observados no equipamento, medições e leituras dos diversos instrumentos, análises de ocorrências especiais e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência, a segurança e a confiabilidade dos equipamentos e instalações como um todo.
- **39.** Adequar os planos existentes ou elaborar novos planos de manutenção do equipamento, em comum acordo com a FISCALIZAÇÃO.
- **40.** Manter controle e elaborar, se e quando solicitado, Relatório Técnico identificando o equipamento, todos os serviços, assistências técnicas e manutenções realizadas no período estabelecido, além das principais falhas ocorridas, a quantidade de vezes em que cada falha ocorreu e o percentual representado em relação ao período, além de apresentar gráficos para auxiliar na adequada visualização.
- **41.** Manter, durante toda a vigência e execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, bem como a capacidade técnica operativa.
- **42.** Promover a prestação do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observados, especialmente, os endereços, dias e horários fixados neste Termo de Referência.
- **43.** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente e também as solicitações diversas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do Fiscal.





- **44.** Manter sede, filial ou escritório em Brasília DF com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos dos procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários. A CONTRATADA deverá comprovar no prazo de 60 (sessenta) dias corridos da assinatura do Contrato o cumprimento desta obrigação.
- **45.** Providenciar a limpeza diária das áreas, evitando acúmulos de entulhos nos locais onde os serviços estiverem sendo realizados.
- **46.** Apresentar à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos da assinatura do Contrato, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica ART, devidamente registrada junto ao CREA, emitida em nome do Responsável Técnico.
- **47.** Responder por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.
- **48.** Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1. Permitir livre acesso dos técnicos e empregados da CONTRATADA às suas dependências, para a execução dos serviços contratados, para os procedimentos de assistência técnica, manutenção e demais solicitações inerentes ao adequado funcionamento do equipamento e para o eficaz atendimento dos serviços, desde que devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá com fotografia recente.
- 2. Proporcionar todas as facilidades sob sua responsabilidade e ao seu alcance para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas vigentes e de acordo com as cláusulas contratuais.
- **3.** Impedir a intervenção de pessoal não autorizado nos locais de manutenção do equipamento e instalações objeto do Contrato.
- **4.** Designar um representante, denominado Fiscal, bem como seu substituto, ambos com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, e os quais notificarão a CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução,

Folha 21/33





determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

- **5.** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do Fiscal, do substituto e de seus assistentes, aos quais competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados.
- **6.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito.
- **7.** Colocar em prática as recomendações técnicas feitas pela CONTRATADA, relacionadas com as condições de funcionamento, uso e segurança do equipamento e instalações.
- **8.** Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de forca maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.
- **9.** Fiscalizar, mensalmente, o cumprimento do Instrumento de Medição de Resultado, conforme indicadores constantes na Cláusula Quinta deste Contrato, impondo, conforme o caso, as sanções financeiras descontos por metas não atingidas.
- **10.** Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- **11.** Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado Fiscal do Contrato.
- **12.** Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, mediante consulta *on-line* ao Sistema Unificado de Cadastro de





Fornecedores (SICAF) e/ou às certidões respectivas, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ, Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso e à Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

- 13. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no Instrumento Convocatório e/ou no Contrato firmado, realizando eventuais descontos de valores sempre que devidos e oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram tais fatos.
 - 14. Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor total anual deste Contrato para o período de sua vigência é de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), conforme detalhamento constante da tabela a seguir:

Item	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual	
01	Manutenção preventiva e corretiva em 2 (dois) Elevadores do Edifício-Sede do CFO, com fornecimento de peças, componentes e acessórios genuínos dos respectivos fabricantes.	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00	
TOTAL: R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)				

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação e atesto da nota fiscal/fatura, que deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil após o término do mês da prestação dos serviços, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, depois de cumpridas as formalidades legais.





- 2. A Contratada deverá apresentar a respectiva nota fiscal/fatura juntamente com os documentos inerentes à sua regularidade jurídica e fiscal, em especial com a Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, esta em substituição às duas últimas, do FGTS, INSS e da Dívida Ativa da União.
- **3.** O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) a favor da instituição bancária indicada na nota fiscal/fatura, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- **4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CFO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos Monetários;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

 $TX = Percentual\ da\ taxa\ anual = 6\%$

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

I = 0.00016438

- **5.** O CFO poderá reter os valores relativos às multas aplicadas;
- **5.1.** Eventual situação de irregularidade fiscal da Contratada não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências inerentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.





- **6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **6.1.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.
- **7.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo Gestor/Fiscal do Contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
- **8.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **9.** Nos termos do artigo 40, inciso II, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:
- **9.1.** Não produziu os resultados acordados.
- **9.2.** Deixou de executar as atividades Contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
- **9.3.** Deixou de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- **10.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, §3º, da Lei nº 8.666/1993.
- 11. A apresentação da nota fiscal/fatura deverá ocorrer no prazo de até o 5º (quinto) dia útil, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a





que aquela se referir, devendo estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

- **12.** A emissão da nota fiscal deverá levar em consideração os valores possivelmente descontados referidos no item 14 do Termo de Referência.
- 13. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- **14.** Será considerada data do pagamento o dia em que a Transferência Eletrônica para pagamento constar como realizada.
- **15.** Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- **16.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **18.** Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- **19.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Folha 26/33





Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato caso a Contratada esteja inadimplente no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos constantes

da Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.04.004.099 - Reparos, adaptações e conservação de bens

móveis e imóveis.

2. A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária

consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá

reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e

ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da

CONTRATANTE, devidamente nomeado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem

no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à CONTRATADA, como também

sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento

de materiais ou peças, que não estejam de acordo com as normas, especificações e

técnicas usuais.

L.1. A atividade de fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da

CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de

imperfeições técnicas. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em

corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

1.2. Será designado um Fiscal do Contrato e um substituto para o contrato celebrado.





- **1.3.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscais e substitutos designados.
- **1.4.** Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- **2.** São atribuições do Fiscal do contrato, entre outras:
- **2.1.** Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, bem como os demais documentos eventualmente exigidos neste Termo de Referência, verificar o cumprimento do Instrumento de Medição de Resultado, e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.
- **2.2.** Ordenar a imediata retirada do local, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, seguida, quando for o caso, da substituição, pela CONTRATADA, independentemente de justificativa por parte da CONTRATANTE, de qualquer de seus empregados que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a atuação da Fiscalização ou cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou inadequados à CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público.
- **2.3.** Emitir pareceres a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.
- **3.** Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- **4.** Os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização do contrato formalmente à CONTRATADA, deverão ser respondidos em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.





- 5. Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico, ou qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal, dentro do prazo supracitado, ao Fiscal do contrato para que este, caso entenda necessário, informe novo prazo de atuação da CONTRATADA.
- **6.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato e/ou de seu Substituto serão encaminhadas por escrito ao Presidente do Conselho Federal de Odontologia, em tempo hábil para adoção das imediatas medidas saneadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste Termo de Referência e das demais cominações legais, sujeitando-se às seguintes penalidades, conforme a gravidade das faltas cometidas em razão do descumprimento total ou parcial das suas obrigações.
- **2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato o CFO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:
- a) Advertência, por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta;
- b) Multa:
- i. Compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total cotado, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Edital;
- ii. Compensatória no percentual de 2% (dois por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;





- iii. Moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver a rescisão do contrato;
- iv. Moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- v. Moratória no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CFO, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
 - **2.1.** Se a multa aplicada for superior ao valor remanescente da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada da nota fiscal e dos pagamentos eventualmente devidos pelo CFO ou cobrada na forma da lei.
 - **2.2.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 15.2 poderão ser aplicadas juntamente com as descritas no subitem "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
 - **2.3.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CFO.
 - **3.** No caso de aplicação das sanções, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela Contratada:
 - a) **FALTAS LEVES**: Puníveis com a aplicação de advertência e multas, caracterizandose pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas





que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços do CFO e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

- b) **FALTAS GRAVES**: Puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços do CFO, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da Contratada.
- c) **FALTAS GRAVÍSSIMAS**: Puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com o CFO, pelo prazo de até 2 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços do CFO, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da Contratada.
- **4.** Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pelo CFO de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.
- **5.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "d" do subitem 15.2 a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- **6.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do subitem 15.2.2, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **7.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **8.** As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 15.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do presente contrato:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.

Folha 31/33





c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CFO em virtude de atos ilícitos praticados.

9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo

administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-

se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei nº

9.784/1999.

10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a

gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado

ao CFO, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-

FINANCEIRO

1. O preço contratado poderá ser reajustado, mediante formalização de pedido pela

CONTRATADA, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo —

IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente

no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

2. O reajuste será aplicado mediante apostilamento.

O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do

objeto, tais como frete, tributos, transporte, entre outros.

3. O preço contratado também poderá sofrer correção, desde que reste comprovada a

ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da

Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93,

desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:





- a) Caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira.
- b) Interromper a execução do objeto contratual, sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundos as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro do Distrito Federal, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas:

Brasília, ____ de ______ de 2023.

Pela CONTRATANTE

JULIANO DO VALE:45171530106 Dados: 2023.03.08 13:17:59 -03'00'

Assinado de forma digital por JULIANO DO VALE:45171530106 Pela CONTRATADA

PAULO Assinado de forma RENATO RENATO TEIXEIRA Dados: 2023.03.06
TEIXEIRA 11:04:25 -03'00'

Juliano do Vale PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL **DE ODONTOLOGIA**

Paulo Renato Teixeira OVER ELEVADORES EIRELI





TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
Identidade:	Identidade:

SHIN CA 7 Lote 2 – Lago Norte 71.503-507–Brasília - DF Tel: (61) 3033-4499 E-mail: cfo@cfo.org.br / Site: www.cfo.org.br

